



(Proc. 26.265)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 279. DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

Reabre prazo previsto na Lei Complementar 205/96, para desdobro e/ou desmembramento de lotes edificados nas regiões de proteção de recursos hídricos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de setembro de 1999, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É reaberto por 90 dias, a contar do início da vigência da presente lei complementar, o prazo constante do art. 2º. da Lei Complementar nº. 205, de 12 de agosto de 1996, unicamente para o lote edificado anteriormente a 10 de junho de 1980, respeitado o disposto no "caput" do art. 1.3 da Lei nº. 2.405, de 10 de junho de 1980.

Parágrafo único. A aprovação dar-se-á, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação em vigor, para os fins a que se destinam, em especial o previsto no art. 1.3 da Lei 2.405/80.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e nove (21.09.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Alu



(Lei Complementar nº. 279/99 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e nove (21.09.1999).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa